

MENSAGEM
N.º 105 /05

BRASILIA-DF 13 de abril de 2005.
Ao Protocolo Legislativo para regulação
seguida à CEOF e COJ.
Em 20/04/05.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a fim de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata do pedido de autorização para que o Distrito Federal possa contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD, no montante até US\$ 57.643.000,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América). Esses recursos, somados a outras fontes, a título de contrapartida, no mínimo de igual monta ao valor do empréstimo, irão compor os haveres financeiros que custearão as despesas com o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - *Programa Brasília Sustentável*.

2. Esse Programa teve a sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, órgão colegiado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a Recomendação n.º 709, de 26/4/2004 e foi incluído no Anexo V (Demonstrativo das Operações de Crédito) do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal- PAF/DF, por ocasião de sua Quinta Revisão, ocorrida em 22/10/2004.

3. O *Programa Brasília Sustentável* tem por objetivo a intervenção em dois grandes eixos integrados: a redução da pobreza e a recuperação da degradação ambiental, articuladas ao fortalecimento de políticas para assegurar a proteção dos recursos naturais do território do Distrito Federal e do Entorno, especialmente em relação à preservação do nosso cerrado e dos recursos hídricos essenciais à sustentabilidade da capital federal. Objetiva ainda o estabelecimento de ações voltadas ao saneamento ambiental e gestão territorial no Distrito Federal, com a finalidade de assegurar a qualidade dos recursos hídricos, promovendo a melhoria das condições de vida da população. O Programa abrangerá o acesso à água, ao esgotamento sanitário e à destinação final de resíduos sólidos.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

PROT. LEG. Nº 1355/05
EM 01/05/05

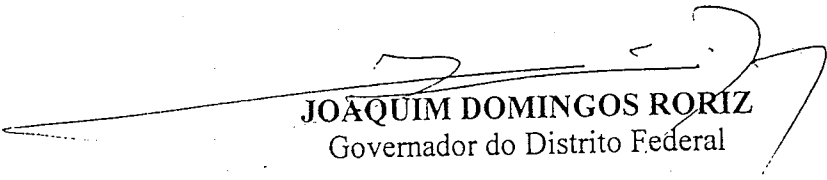
Inclui um enfoque especial à urbanização e saneamento da Vila Estrutural onde se implantará um projeto integrado de urbanização e valorização socioeconômica, propiciando, ainda, a necessária proteção à área limdeira ao Parque Nacional de Brasília. A intervenção em Vicente Pires irá permitir o abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo um melhor controle ambiental do Lago Paranoá. O encerramento das atividades do Aterro do Jóquei Clube e a instalação de um novo aterro sanitário atenderão a uma necessidade de destinação adequada dos resíduos sólidos e às condições de salubridade da população local, o que constitui reivindicação da sociedade civil e do próprio Ministério Público Federal e do Distrito Federal e Territórios. O saneamento do Município de Águas Lindas de Goiás evitará a possibilidade de ocorrência de poluentes no Rio Descoberto, cujo reservatório é responsável pelo abastecimento de água de 65% da população do Distrito Federal.

4. Cumpre-me ressaltar que nesses últimos anos o Distrito Federal, por meio de uma gestão fiscal austera e responsável, habilitou-se, dentre outras poucas unidades federativas deste país, a exibir um quadro de capacidade de endividamento e de pagamento suficiente, respectivamente, para tomar novos recursos de empréstimo e honrar os compromissos financeiros assumidos por conta destes. As metas cumpridas, constantes das sucessivas revisões do PAF/DF realizadas anualmente, em especial aquelas que tratam da geração de resultados primários anuais e de endividamento, permitem que o Distrito Federal possa contrair um compromisso desta magnitude.

5. Esclareço ainda que o Distrito Federal pretende contratar essa operação de crédito com desenho financeiro de empréstimo na modalidade EMF - Empréstimo com Margem Fixa, com cinco anos de carência, dez anos de amortização em parcelas semestrais iguais e consecutivas.

6. Ante a oportunidade e relevância da questão, solicito aos membros dessa Casa a apreciação da matéria sob o regime de urgência, conforme previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7. Certo de que o assunto será favoravelmente acolhido por essa ilustre Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, manifestação de alto apreço e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1855/05
Fls. N.º 02 RITA

PROJETO DE LEI Nº

, DE DE

PL 1855/2005


Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor até US\$ 57.643.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos e quarenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a implantação do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal- Programa Brasília Sustentável, que abrange a melhoria do equilíbrio entre a ocupação do território e o uso dos recursos naturais, especialmente os relacionados ao potencial hídrico do Distrito Federal e do Entorno, contemplando intervenções como o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem pluvial, a pavimentação asfáltica e outras ações no âmbito da urbanização, a instalação de equipamentos públicos, a destinação final de resíduos sólidos, além do desenvolvimento de estudos e de projetos sociais para geração de emprego e renda, em diversas localidades do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados com os recursos do empréstimo a ser contratado com o BIRD e aqueles financiados com a contrapartida local atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o período de 2003 a 2006, aprovado pela Lei n.º 3.156, de 28 de maio de 2003, bem como no Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2004 a 2007, estabelecido pela Lei n.º 3.157, de 28 de maio de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contra-garantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1855/05
Fls. N.º 03 LITA

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2005

117º da República e 45º de Brasília



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1855/05

Fis. Nº 04 RITA